PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Reconhece como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Natal o Desfile Cívico do bairro Lagoa Azul, na Zona Norte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecido como Patrimônio Cultural Imaterial do Município do Natal o Desfile Cívico do bairro Lagoa Azul, realizado anualmente na Zona Norte, em razão de sua relevância histórica, artística, social e cultural.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como Patrimônio Cultural Imaterial todas as manifestações que compõem o Desfile Cívico do bairro Lagoa Azul, incluindo, mas não se limitando a:

I – a participação das escolas, instituições comunitárias, bandas e grupos culturais;

II – as homenagens cívicas e culturais prestadas durante o evento;

III – a mobilização social e comunitária que ocorre ao longo de sua organização.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, promoverá os registros necessários nos livros próprios de proteção ao patrimônio cultural imaterial do Município, conforme dispõe o art. 216, §1º, da Constituição Federal, o art. 7º, VII e VIII da Lei Orgânica do Município de Natal, e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Natal, 05 de Agosto de 2025.

TÁRCIO MARTINS DE MELO/VEREADOR
Vereador - União Brasil

Justificativa:

Realizado há mais de duas décadas, o Desfile Cívico do bairro Lagoa Azul consolidou-se como uma das celebrações mais importantes da Zona Norte de Natal. Criado a partir da participação de escolas, associações comunitárias, grupos culturais, bandas marciais, artistas locais e moradores, o evento combina desfile de bandas, apresentações culturais e manifestações de civismo, ocupando as principais ruas do Conjunto Nova Natal e mobilizando toda a comunidade. Nesse contexto, a festividade funciona como verdadeiro "rito de passagem" para as crianças e adolescentes do bairro, fortalecendo o sentimento de pertencimento, a autoestima coletiva e a valorização da história local.

A relevância cultural do desfile vai além do momento festivo. No campo do patrimônio imaterial, são consideradas expressões relevantes não apenas as obras materiais, mas também as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas que uma comunidade reconhece como parte integrante de sua herança cultural. Esse tipo de patrimônio abrange formas de expressão, celebrações, festas, danças, lendas, músicas e costumes, bem como festividades, rituais e práticas cerimoniais. Tais manifestações "transmitem-se de geração em geração" e são constantemente recriadas pelas comunidades, contribuindo para "gerar um sentimento de identidade e continuidade". Ao incorporar o Desfile Cívico ao rol dos bens protegidos, reconhece-se que a celebração se enquadra nessas categorias de patrimônio imaterial ao reunir modos de fazer (preparação de bandas e coreografias), formas de expressão (músicas, danças e apresentações), rituais cívicos e tradições comunitárias, tornando-se elemento fundamental da memória e da sociabilidade local.

Sob o prisma legal, a proposta harmoniza-se com o art. 216, §1º, da Constituição Federal, que determina ao poder público, com a colaboração da comunidade, a promoção e proteção do patrimônio cultural brasileiro; e com o art. 30, incisos I e IX, que conferem aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e zelar pela proteção do patrimônio histórico e cultural. De igual modo, o art. 7º, incisos VII e VIII, da Lei Orgânica do Município de Natal estabelece o dever de proteger e preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural, material e imaterial, bem como incentivar as manifestações culturais populares. A inclusão do desfile no inventário municipal atende, portanto, à obrigação constitucional e orgânica de salvaguardar as tradições locais.

No plano regimental, o Projeto de Lei encontra respaldo no art. 43, inciso I, alínea "p", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal, que atribui ao Plenário a competência para aprovar homenagens e reconhecimentos desta natureza, e no art. 25 do mesmo diploma, que regula a tramitação das

proposições legislativas. Ao reconhecer o Desfile Cívico do bairro Lagoa Azul como Patrimônio Cultural Imaterial, o Poder Legislativo atende não apenas às disposições legais, mas também ao apelo social de registrar oficialmente uma tradição que já se projeta como referência cultural da cidade.

Além de preservar a memória, o reconhecimento legal fortalece a continuidade da festividade e fomenta políticas públicas de apoio e incentivo. O patrimônio imaterial necessita de ações permanentes de salvaguarda, pois se baseia em práticas vivas e dinâmicas, recriadas a cada edição. O registro no âmbito municipal permitirá ao Poder Público fomentar a participação das escolas e grupos locais, documentar as apresentações e garantir recursos logísticos e financeiros para a realização anual do desfile, contribuindo para que as futuras gerações mantenham viva essa celebração que reforça valores cívicos e culturais.

Diante do exposto, é imprescindível o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, assegurando reconhecimento formal e proteção ao Desfile Cívico do bairro Lagoa Azul como Patrimônio Cultural Imaterial de Natal. A iniciativa valoriza a cultura popular, a memória coletiva e a diversidade das expressões culturais, atendendo às exigências constitucionais e municipais de proteção ao patrimônio cultural e garantindo a transmissão desse legado às gerações futuras.

Natal/RN, 05 de agosto de 2025

TÁRCIO MARTINS DE MELO/VEREADOR
Vereador - União Brasil